



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/12/2023. Publicação: 20/12/2023. Nº 235/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 1765-509/2023, bem como a necessidade de prosseguir com a apuração para formação de opinião e adoção das providências eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que este representante ministerial usufruiu férias no período de 12/09/2023 a 21/09/2023 (10 dias), bem como no período de 17/10/2023 a 26/10/2023 (10 dias), conforme Portaria-GAB/PGJ nº 11211/2022;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho não permitiu a análise anterior do procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante dispõe o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º, 7º, 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, inciso V, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 1765-509/2023 em Procedimento Administrativo, com efeitos retroativos a 26/09/2023, com o objetivo de levantar informações acerca da regularidade do funcionamento da Farma Vida e da Farmácia do Trabalhador de Buriti/MA, tendo por base os documentos encaminhados pelo Conselho Regional.

2. Designar como secretária do presente feito a servidora Beatriz de Sousa Machado, matrícula nº 1069178, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino as seguintes providências preliminares:

a) O registro e autuação do procedimento no SIMP, mantendo o formato eletrônico, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

b) A remessa de cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mail indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

c) A afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

d) A expedição de Ofício ao Conselho Regional de Farmácia solicitando informações documentadas acerca de eventual regularização da empresa JACIMARA SANTOS DE SOUSA (nome fantasia: Farma Vida, CNPJ nº 46.634.877/0001-35) e da empresa M. J. FARMÁCIA LTDA (nome fantasia: Farmácia do Trabalhador de Buriti), ambas localizadas neste Município de Buriti/MA, quanto às infrações sanitárias constatadas durante as inspeções nº 1348230207105 e nº 13482210171241;

e) A expedição de Ofício ao Departamento de Vigilância Sanitária de Buriti/MA solicitando:

e.1) informações documentadas acerca de eventual regularização da empresa JACIMARA SANTOS DE SOUSA (nome fantasia: Farma Vida, CNPJ nº 46.634.877/0001-35) e da empresa M. J. FARMÁCIA LTDA (nome fantasia: Farmácia do Trabalhador de Buriti), ambas localizadas neste Município de Buriti/MA, quanto às infrações sanitárias constatadas pelo Conselho Regional de Farmácia durante as inspeções nº 1348230207105 e nº 13482210171241;

e.2) informações documentadas acerca das providências concretas adotadas em caso de ausência de alvará sanitário.

Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, volvam os autos conclusos. Cumpra-se.

Buriti/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/12/2023 às 11:01 h (\*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

**REC-7ºPJCRITZ - 52023**

Código de validação: ABB4DC6FAD

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 02/2023

SIMP Nº 005822-253/2023

Recomendação aos agentes de segurança pública, para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao adequado enfrentamento e a superação da LGBTfobia nos casos de abordagem policial e registro de procedimento e ocorrência e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/12/2023. Publicação: 20/12/2023. N° 235/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos - RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réas, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup>, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-102022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-102022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 02/2023 (SIMP Nº 005822-253/2023), cujo objeto visa com vista ao adequado enfrentamento e a superação da LGBTfobia nos casos de abordagem policial e registro de procedimento e ocorrência.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/12/2023. Publicação: 20/12/2023. N° 235/2023.

ISSN 2764-8060

## RESOLVE RECOMENDAR:

Aos agentes de segurança pública, a saber, a Polícia Militar do 14º BPM, com sede na BR-010, nº 2219, Conjunto Nova Vitória, do 3º BPM, com sede na rua Leôncio Pires Dourado, nº 1454, Bacuri, do 2º Esquadrão de Polícia Montada, com sede na rua Principal, s/n (Estrada do Arroz Km 12 ao 13), Bacaba e do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, com sede na rua 10, s/n, Recanto Universitário, todos em Imperatriz/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda relativamente ao exercício da atividade policial, guiando-se pelas seguintes diretrizes:

a) A identificação social da vítima deve ser respeitada.

1.1 se feminina e caracterizada pelo uso de vestimentas e acessórios femininos, o policial deve se referir a travestis e mulheres transexuais com termos femininos.

1.2. em caso de autodeclaração como pessoa LGBT, deverá constar essa informação nos sistemas informatizados, sendo assegurada a proteção dos dados pessoais e o pleno respeito aos direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem, inclusive quanto aos dados e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente sobre informações sorológicas e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

b) A abordagem deve se dar de forma respeitosa, evitando-se comentários ofensivos quanto ao nome informado, uso de nomes pejorativos e piadas que possam constranger a pessoa.

c) O policial deve perguntar pelo nome social da pessoa, e sendo ele feminino, masculino ou neutro, deve ser utilizado para o preenchimento de todos os documentos na ocorrência.

d) Travestis e transexuais, mesmo sem o nome alterado no registro civil, possuem o direito de serem chamados pelo seu nome social e de tratamento conforme o gênero que se identificam.

e) Em relação à pessoa transexual ou travesti, evitar perguntas a respeito da realização ou não de cirurgias de redesignação sexual.

f) Relativamente à busca pessoal, quanto à postura dos agentes policiais:

1.1 Em se tratando de pessoas transexuais e travestis, a busca deve ser feita por uma profissional de segurança que seja mulher, para garantir o respeito e a dignidade da pessoa;

1.2 Em homens transexuais, a pessoa abordada deverá ser consultada sobre a forma de revista mais adequada para si.

g) A revista de pertences deve ser realizada de forma discreta e somente quando houver necessidade, evitando-se expor os pertences de forma pública ou realizar comentários sobre a presença ou ausência de objetos, remédios ou demais pertences.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras abordagens policiais ou registros de procedimento e ocorrência que violem a legislação vigente e evidenciem a prática de LGBTfobia, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 02/2023 (SIMP Nº 005822-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2021.

<sup>2</sup> Cf.: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS\\_2020/CARTA\\_DE\\_CONCLUS%C3%83O\\_-\\_XI\\_ENSP.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS_2020/CARTA_DE_CONCLUS%C3%83O_-_XI_ENSP.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021.

<sup>3</sup> Cf.:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS\\_2020/CARTA\\_DE\\_CONCLUS%C3%83O\\_-\\_XI\\_ENSP.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/ENCONTROS_2020/CARTA_DE_CONCLUS%C3%83O_-_XI_ENSP.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021.

assinado eletronicamente em 19/12/2023 às 08:19 h (\*)  
PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-7ªPJCRTZ - 62023

Código de validação: F6ED54397B

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 02/2023

SIMP Nº 005822-253/2023